

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE
(PERÍODO OUTUBRO/NOVEMBRO DE 2021)

Em 30/09/2021, foi assinado o termo de posse da Administradora Judicial.

No dia 07/10/2021 a Administradora Judicial, por seu representante Guilherme Carvalho Monteiro de Andrade, compareceu à sede da COPERMONTE para proceder com a arrecadação de todos os dos bens imóveis e móveis da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, tendo sido promovida arrecadação dos seguintes bens imóveis:

- **Galpão locado pela Cooperativa Agrícola MONTECCER**, com endereço na Av. Heládio Simões, nº 629, Bатуque, Monte Carmelo/MG, parte integrante do imóvel registrado sob a Matrícula nº 2.257 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG.
- **Casa do escritório da administração da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, com endereço na Av. Heládio Simões, 629, Bатуque, Monte Carmelo/MG, parte integrante do imóvel registrado sob a Matrícula nº 2.257 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG. Os bens móveis e documentos arrecadados neste local foram deixados sob depósito, custódia e posse (art. 108, § 1º da LRF) do Ex Liquidante Sr. Creuzo Takahashi, que se comprometeu a guardá-los e protegê-los.
- **Galpão locado pela Cooperativa PRO CAFÉ**, com endereço na Avenida Da Saudade, nº 142, Vila Nova, Monte Carmelo/MG, registrado sob a Matrícula nº 17.593 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo/MG.
- **Galpão desocupado de Indianópolis**, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG. Os bens móveis e documentos arrecadados neste local foram deixados sob depósito, custódia e posse (art. 108, § 1º da LRF) do Ex Liquidante Sr. Creuzo Takahashi, que se comprometeu a guardá-los e protegê-los.

Na diligência de arrecadação, a Administradora Judicial não conseguiu arrecadar alguns bens móveis, por que eles se encontram na posse de terceiros, conforme informado pelo Ex Liquidante Creuzo Takahashi. Segue a lista:

- Caminhão IVECO/AB/CAB. Estendida 2012/13, 182 CV. Placa OPY 2550;
- Caminhonete IVECO Dayli, modelo 35S14HDCS, Placa OLR 0790;
- Caminhão IVECO Vertis 130V19, placa OQF 7511, alienado ao Banco HSBC;
- Caminhão IVECO TECTOR 240E25, Placa HLM 4354 ano 2012;
- Veículo Fiat Uno Mille Way Econ, placa HFK-5751 2011/12.

Sobre a avaliação dos imóveis arrecadados, tendo em vista que o Douto Juízo da Insolvência determinou que se procedesse à avaliação judicial desses bens, por meio de perito especializado em engenharia civil (vide ID 5293713034), essa Administradora Judicial pede seja nomeado perito para tanto.

Foram apresentados os seguintes pedidos de habilitação de crédito, por e-mail, pelos seguintes credores:

- China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A, apresentou crédito para habilitação no valor de R\$ 1.794.549,52 (hum milhão, setecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta nove reais e cinquenta e dois centavos);
- Amaral, Biazzo, Portella & Zucca – Sociedade De Advogados (ASBZ), apresentaram crédito para habilitação no valor de R\$ 1.294.309,55 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e nove mil cinquenta e cinco centavos);
- Banco Santander S/A, apresentou crédito para habilitação no valor de R\$ 12.943.095,55 (doze milhões, novecentos e quarenta e três mil, noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Foi distribuída judicialmente uma habilitação de crédito (processo nº 5003053-97.2021.8.13.0431) pelo Banco Bradesco S/A, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), não tendo esta Administradora Judicial sido intimada para se manifestar.

A Administradora Judicial lavrou o Auto de Arrecadação no dia 29/10/2021 e protocolizou-o nos autos.

Outras diligências promovidas pela Administradora Judicial:

- Foram realizadas reuniões, trocas de e-mails, mensagens e telefonemas entre o representante legal da Administradora Judicial e o ex Liquidante e advogados da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**;
- Esta Administradora Judicial está peticionando nos vários processos de interesse da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, para comunicar a instalação do concurso de credores e pedir sua inclusão nas lides;
- Foram solicitadas as certidões de matrícula dos imóveis da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** (docs. anexos);
- Foram notificadas as locatárias de imóveis (PRO CAFÉ e MONTECCER) da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, para que passem a fazer os pagamentos devidos de aluguéis na conta bancária massa.
- Foi notificado o Sr. Delmar Alves Vieira locatário de bem móvel da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, qual seja, uma Caminhonete IVECO Oayli, modelo 35S14HOCS, Placa OLR 0790. Observação: excepcionalmente a notificação foi entregue pelo ex-liquidante, Sr. Creuzo Takahashi.
- Foi notificado, por e-mail, o Sr. **José Victor Dias Gomes Stein**, locatários de equipamentos que se encontravam no galpão locado pela Cooperativa PRO CAFÉ.
- Foi acionado o gerente do banco SICOOB, para comunicar a mudança de representação legal da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, estando diligenciando esta Administradora Judicial para alterar a representação legal da massa perante os órgãos públicos;

A Administradora Judicial não tem disponibilidade sobre recursos destinados à **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, tendo orientado os locatários de bens da Massa a fazer os depósitos de valores de aluguel na conta bancária da Massa (SICOOB), conforme lista abaixo:

- **Caminhonete IVECO Oayli, modelo 35S14HOCS, Placa OLR 0790, locada por Delmar Alves Vieira** – valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais livre – Prazo: vencimento todo dia 13 de cada mês – contrato em anexo –. Observação: O pagamento dos alugueis era realizado em dinheiro e entregue ao ex Liquidante Creuzo Takahashi.
- **Galpão locado pela Cooperativa Agrícola MONTECCER** – valor R\$ 60.000,00 – Prazo: pagamentos anuais antecipados, sendo todo dia 22/12 – contrato em anexo –. Observação:

O pagamento dos alugueis era realizado em dinheiro e entregue ao ex Liquidante Creuzo Takahashi.

- **Galpão locado pela Cooperativa PRO CAFÉ** – valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – Prazo: vencimento todo dia 05 de cada mês. – contrato em anexo –. Observação: O pagamento dos alugueis era realizado em dinheiro e entregue ao ex Liquidante Creuzo Takahashi.
- **Equipamentos locados por José Victor Dias Gomes Stein** – valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) – Prazo todo dia 05 de cada mês – contrato em anexo –. Observação: O pagamento dos alugueis era realizado em dinheiro e entregue ao ex Liquidante Creuzo Takahashi.

Como esta Administradora Judicial ainda não consegue movimentar a conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, ela antecipou, com recursos próprios, o pagamento das despesas referentes aos seguintes atos promovidos para a Massa (planilha e comprovantes em anexo):

- Diligência de Arrecadação incorrida pelo representante legal da Administradora Judicial.
- Emissão de certidões de inteiro teor e ônus sobre as matrículas dos imóveis da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**;
- Consulta dos dados da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto à Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG;

Tendo em vista que a Administradora Judicial ainda não consegue movimentar os recursos da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, as seguintes despesas correntes não estão sendo pagas no tempo e modo devidos:

- Contas de energia – CEMIG – referente ao Armazém Indianópolis – valor: média de R\$ 200,00 (duzentos reais). Observação: O pagamento era realizado em dinheiro pelo ex Liquidante Creuzo Takahashi.
- Contrato de prestação de serviços de segurança temporário do armazém de Indianópolis, sem vínculo trabalhista, em nome de Osvaldo Nunes Martins – valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais – contrato em anexo –. Observação: O pagamento era realizado em dinheiro pelo ex Liquidante Creuzo Takahashi.

- Contas de energia – CEMIG – referente à Casa Arquivo (Av. Heladio Simões, 629) – valor: média de R\$ 60,00 (sessenta reais). Observação: O pagamento era realizado em dinheiro pelo ex Liquidante Creuzo Takahashi.
- Contrato de prestação de serviços jurídicos com a Dra. Priscila de Oliveira Silva – valor: 4.000,00 (quatro mil reais) mensais - contrato em anexo – Observação: O pagamento era realizado em dinheiro pelo ex Liquidante Creuzo Takahashi.
- Contrato de prestação de serviços de monitoramento (Security) – valor: R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais - contrato em anexo – Observação: O pagamento era realizado em dinheiro pelo ex Liquidante Creuzo Takahashi.
- Contrato de prestação de serviços jurídicos com a Dra. Dayane Medeiros da Silva – valor: 2.000,00 (dois mil reais) mensais - contrato em anexo – Observação: O pagamento era realizado em dinheiro pelo ex Liquidante Creuzo Takahashi.

Por fim esta Administradora Judicial esclarece que está avaliando as relações jurídicas concernentes às despesas e receitas correntes da COPERMONTE, para avaliar a conveniência de manter-se ou não tais relações.

Monte Carmelo/MG, 10 de novembro de 2021.

**MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – MADGAV
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936)
ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**